



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 459/2015

São Luís, 03 de junho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	5
Segunda Câmara	8
Atos dos Relatores	24

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 388 DE 28 DE MAIO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5067/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, tendo em vista a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU acerca de auditores do TCE/MA para ministrarem palestras nos eventos de capacitação presencial a serem realizados nos meses de maio e junho, no município de Cândido Mendes/Ma.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 28 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

QUADRO ANEXO DA PORTARIA N.º 388/2015/TCE/MA

PERÍODO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	DIÁRIAS
02/06/2015	FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO	8557	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	03
	CÉLIO ROBERTO SALES BAIMA	8961	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	03

PORTARIA TCE/MA N.º 392 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5067/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, tendo em vista a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU acerca de auditores do TCE/MA para ministrarem palestras nos eventos de capacitação presencial a serem realizados nos meses de maio e junho, no município de Santa Inês/Ma.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 392/2015/TCE/MA

PERÍODO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	DIÁRIAS
27/05/2015	SILVANA LUIZA MARINHO ARANHA GAMA	8987	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	01
	ARLINDO FRANCISCO PEREIRA	3715	MOTORISTA	01

PORTARIA TCE/MA N.º 393 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5067/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, tendo em vista a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU acerca de auditores do TCE/MA para ministrarem palestras nos eventos de capacitação presencial a serem realizados nos meses de maio e junho, no município de Rosário/Ma.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 393/2015/TCE/MA

PERÍODO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	DIÁRIAS
13/06/2015	FLAVIANA PINHEIRO SILVA	6908	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	01
	CÉLIO ROBERTO SALES BAIMA	8961	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	01

PORTARIA TCE/MA Nº 394, DE 01 DE JUNHO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0083/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Dalvina Teixeira Serejo, matrícula nº 3624, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2002/2007, a considerar de 08/06/2015 a 07/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ERRATA AO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1662/2015 – COLIC/TCE, publicado em 14/04/2015 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA; **ONDE SE LÊ: RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4143.0000, FR: 0107.000000; ND:**

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros. **LEIA-SE: RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:1/02901/01.032.0316.3124.0001, FR:0307000000;ND:3.3.90.37 – Outros serviços de terceiros. São Luís, 01 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0035/2015; DATA DA EMISSÃO: 28/05/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1662/2015; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa PD Case Informática Ltda. ;**CNPJ:** 38.519.484/0001-52; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços na modalidade fábrica de software, com utilização de pessoal próprio e qualificado, para a conclusão do Sistema de Auditoria Eletrônica(SAE), que abrange o módulo de execução orçamentária e relatórios de acordo com as práticas de contabilidade vigentes e aos padrões estabelecidos nas Normas Internacionais de Contabilidade, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria STN n.º 406, de 20 de junho de 2011, Portaria n.º 437, de 12 de julho de 2012, da STN e subsequentes), a ser executado em conformidade com o Projeto Básico; **AMPARO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. **VALOR;** O valor da Nota de Empenho é de R\$250.260,83(duzentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02901/01.032.0316.3124.0001, FR: 0307.000000; ND: 3.3.90.37 – Outros serviços de terceiros. São Luís, 01 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE						
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - FUMTEC						
DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS E RECEBIDOS PELO FUMTEC – 2015						
MESES	RECEITA CÓDIGO 307	RECEITA CÓDIGO 416	TOTAL DA RECEITA DE MULTAS	RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	OUTRAS RECEITAS	TOTAL ARRECADADO 2014
Saldo/14	166.413,22	9.640,85	176.054,07	-	-	176.054,07
01/15	35.788,24	1.487,75	37.275,99	26.570,51	3.265,36	243.165,93
02/15	90.699,42	1.045,17	91.744,59	24.354,20	-	359.264,72
03/15	244.506,10	4.159,60	248.665,70	32.500,31	7.208,25	647.638,98
04/15	155.708,10	1.406,85	157.114,95	30.384,44	-	835.138,37
TOTAL	693.115,08	17.740,22	710.855,30	113.809,46	10.473,61	835.138,37

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **17/06/2015, às 09h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada, exclusiva ME/EPP, para fornecimento e prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split cassete e split comum**, a serem instalados nas dependências do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão conforme as quantidades e especificações descritas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia **17/06/2015**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 03 de Junho de 2015. Juliana Barbalho Destêrro e Silva Coêlho. Prgoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **18/06/2015, às 9h (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de

camisetas para fardamento de estagiários e campanhas afins realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. As propostas serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 9h (horário de Brasília) do dia **18/06/2015**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís-MA, 02 de junho de 2015. Edmarney Serra de Souza. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 12796/2004 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2000

Entidade: Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA

Reponsável: Steffano Silva Nunes, brasileiro, Diretor-Presidente, portador do CPF nº 354.630.313-04, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Condomínio Farol da Ilha, nº 11, Bairro Ponta do Farol, São Luís, CEP: 65075-650

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual do ITERMA, de responsabilidade do Senhor Steffano Silva Nunes, Diretor-Presidente. Contas do exercício financeiro de 2000. Contas ilíquidáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1133/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Steffano Silva Nunes, referente ao exercício financeiro de 2000, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 51, II, 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 252 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4614/2013 do Ministério Público de Contas, decidem considerar ilíquidáveis as referidas contas, com fundamento no art. 24 da Lei nº 8.258/2008.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2015,

ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7411/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9119/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10027/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim -secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10288/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11236/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11561/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1727/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1497/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 718/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7216/2007

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela Da Ponte - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9059/2009

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: Císio Janus Lopes Costa-diretor Executivo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2022/2010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte - Diretor

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1052/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5362/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7328/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9984/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11247/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11291/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 6644/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6820/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6830/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9717/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente do Ipmt

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11163/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 10490/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiária: Maria da Graça de Araújo Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça de Araújo Bastos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 334/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça de Araújo Bastos, no cargo de Técnica Municipal de Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 42.406, de 13 de abril de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 194/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6793/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Maria das Dores Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Dores Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 426/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Dores Silva, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 315/2014, de 16 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 237/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 524/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Socorro de Maria Soares Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Socorro de Maria Soares Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 425/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Socorro de Maria Soares Almeida, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1878/2013, de 13 de novembro de 2013 e retificada pelo ato datado de 10 de dezembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 245/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8431/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: William Emanuel Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de William Emanuel Silva, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 427/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de William Emanuel Silva, no cargo de analista executivo, especialidade administrador, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 523/2014, de 20 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 236/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9927/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Rui do Rêgo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Rui do Rêgo, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 428/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Rui do Rêgo, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade motorista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1032/2014 de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 399/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do

dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10259/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Graças Seles Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Seles Viana, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 423/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Seles Viana, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1230/2013, de 9 de agosto de 2013 e retificada pelo ato datado de 03 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 395/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1814/2009-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiário: Luiz Carlos Saraiva Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luiz Carlos Saraiva Pereira, servidor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 422/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luiz Carlos Saraiva Pereira, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, outorgada pelo Decreto nº 35.931, de 19 de novembro de 2008, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou em banca o Parecer nº 2531/2010, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 13275/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Elpídio José de Lima Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elpídio José de Lima Neto, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 424/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elpídio José de Lima Neto, no cargo de especialista em saúde, especialidade médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1658/2013, de 13 de novembro de 2013 e retificada pelo ato datado de 31 de outubro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 397/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12082/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Jeffrey Paula Furtado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Jeffrey Paula Furtado. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 31/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Jeffrey Paula Furtado, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1197/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de maio de 2015.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9335/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário: Francisco de Oliveira Costa Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisco de Oliveira Costa Filho, servidor da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 497/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco de Oliveira Costa Filho, no cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 036/IPMT/2013, de 02 de maio de 2013, retificada pela Portaria nº 145/IPMT/14, de 12 de novembro de 2014, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 297/2015, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10496/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Polícia Militar do Maranhão – PMMA

Responsáveis: Coronel Franklin Pachêco Silva e o 1º Tenente Ataliba Ricelle Sodré de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade do Coronel Franklin Pachêco Silva e do 1º Tenente Ataliba Ricelle Sodré de Sousa. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 28/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade do Coronel Franklin Pachêco Silva e o 1º Tenente Ataliba Ricelle Sodré de Sousa, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 618/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de maio de 2015.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10497/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Polícia Militar do Maranhão – PMMA

Responsáveis: Coronel Franklin Pachêco Silva e o 1º Tenente Ataliba Ricelle Sodré de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade do Coronel Franklin Pachêco Silva e do 1º Tenente Ataliba Ricelle Sodré de Sousa. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 29/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade do Coronel Franklin Pachêco Silva e o 1º Tenente Ataliba Ricelle Sodré de Sousa, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 734/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de maio de 2015.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11729/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, o Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado Antônio Carlos Moraes Soeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado Antônio Carlos Moraes Soeiro. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 30/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado Antônio Carlos Moraes Soeiro, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1092/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de maio de 2015.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8919/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário(a): Maria da Graça Coelho Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria da Graça Coelho Cutrim, credora de alimentos de João Batista Mendonça Cutrim, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 452/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria da Graça Coelho Cutrim, credora de alimentos de João Batista Mendonça Cutrim, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato de, 27 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo

o Parecer nº 119/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12789/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário: José Calixto de Oliveira Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José Calixto de Oliveira Filho, beneficiário de Raimunda Maria Gomes da Silva, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 500/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a José Calixto de Oliveira Filho (viúvo), beneficiário de Raimunda Maria Gomes da Silva, ex-servidora pública municipal, outorgada pela Portaria nº 117/IPMT/2013, de 30 de outubro de 2013, retificada pela Portaria nº 140/IPMT/14, de 06 de novembro de 2014, expedidas pelo pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 298/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8707/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): 3º Sargento da PM, Isaniel Carlos Rodrigues da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada, concedida a Isaniel Carlos Rodrigues da Silva, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 453/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Transferência para reserva remunerada, concedida a Isaniel Carlos Rodrigues da Silva, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 575/2014 de, 29 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 150/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5553/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Jaran da Silva Moraes
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Jaran da Silva Moraes, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 498/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Jaran da Silva Moraes, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº

171/2014, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 340/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11545/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Ferreira Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Ferreira Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 499/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Ferreira Gomes, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1324/2014 de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 241/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6545/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): José Rui Martins Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a José Rui Martins Pereira, no cargo de Perito Criminalista Auxiliar, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 448/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a José Rui Martins Pereira, no cargo de Perito Criminalista Auxiliar, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 306/2014 de, 16 de abril de 2014, retificado pelo Ato de, 14 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 136/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9854/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): 3º Sargento da PM, Ferdinand de Jesus Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada, concedida a Ferdinand de Jesus Santos, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 454/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Transferência para reserva remunerada, concedida a Ferdinand de Jesus Santos, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 820/2014 de, 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 192/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2014

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11454/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): João Gustavo Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a João Gustavo Costa, filho menor de João Elvídio Silva FFilho, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 451/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a João Gustavo Costa, filho menor de João Elvídio Silva Filho, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de, 30 de setembro de 2013, retificada pelo Ato de 13 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 241/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8589/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Soldado da PM, Nairson Araújo Gonçalves
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada, concedida a Nairson Araújo Gonçalves,> no cargo de soldado, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 456/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Transferência para reserva remunerada, concedida a Nairson Araújo Gonçalves, no cargo de soldado, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 589/2014 de, 02 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 138/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7558/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria das Graças Souza Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria das Graças Souza Silva, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.< Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 450/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria das Graças Souza Silva, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 380/2014 de, 29 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 332/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7531/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Rosalina dos Anjos Farias Soeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Rosalina dos Anjos Farias Soeiro, no cargo de Técnico da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 449/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Rosalina dos Anjos Farias Soeiro, no cargo de Técnico da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 419/2014 de, 30 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 333/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7361/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma ex-offício

Entidade: Secretaria de Estado e Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): José Raimundo Morena da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Reforma ex-offício do 3º Sargento José Raimundo Morena da Silva da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 455/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Ato de reforma ex-offício do 3º Sargento José Raimundo Morena da Silva, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 427/2014, de 14 de maio de 2014, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 185/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

GCONS2/ACFF

Ref.: Proc. N.º 6064/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, conforme § 3º do Art. 58 da IN-TCE/MA de 28/2012, referente ao processo nº 4922/2012 – Prestação de Contas do Município de Colinas, exercício 2011. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 29/05/2014

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator